



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/03/2020. Publicação: 01/04/2020. Edição nº 060/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDMEMBRO-GPGJ, Número do Documento 52020 e Código de Validação 88A4BE08D1.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

PRESIDENTE DUTRA

REC-1ªPJPRD – 62020

Código de validação: A3178911E6

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor (a) de Justiça signatário (a), com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1º, IV, da LC 013/1991, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão do Art. 129, II e III e VII da CF;

Considerando o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 2.200 (duas mil e duzentas) pessoas infectadas no Brasil;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos sustos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19;

Considerando que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país;

Considerando que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça trouxe diversas diretrizes para atuação dos Tribunais e magistrados visando a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, veio a estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19;

Considerando o constante na Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP;

Considerando que a Unidade Prisional de Ressocialização de PRESIDENTE DUTRA/MA está com superlotação carcerária;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde dos servidores da Unidade Prisional de PRESIDENTE DUTRA/MA e dos detentos;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento para concretização para um Estado Democrático de Direito coadunados as disposições da Lei Federal nº 7.210/84, que institui a Lei de Execução Penal;

Considerando o Procedimento Administrativo nº 000159-280/2020;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Diretor da Unidade Prisional de PRESIDENTE DUTRA, Sr. SAMUEL SOARES LOPES GOMES:

1. que adote medidas de restrição à entrada de visitantes na unidade prisional da Comarca de Presidente Dutra/MA;
2. que promova a separação imediata dos presos que ingressam via prisão em flagrante ou transferências nessa Unidade Prisional;
3. que limite ou suspenda as transferências ou recambiamentos de presos da Unidade Prisional, até cessar o estado de alerta sanitário;
4. que crie áreas específicas para isolamento de presos com sintomas gripais;
5. que providencie o isolamento de presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas;
6. que promova meios e procedimentos carcerários para assepsia diária das celas, fornecendo, imediatamente, aos presos de justiça água, detergentes, desinfetantes, e, se e quando possível, álcool em gel aos apenados, no interior das celas e corredores e espaços de banho de sol;
7. que verifique a possibilidade do banho de sol ser intensificado por mais vezes ao dia ou na semana, dada a circunstância especial de saúde prisional dos apenados;
8. que implemente ações de orientação e treinamento dos servidores e detentos quanto às medidas de higienização e prevenção da saúde sanitária;
9. que procure manter profissionais da saúde na unidade prisional, para fins de triagem e indicação de casos de acesso prioritário ao sistema geral de saúde pública;
10. que procure incrementar dos estoques de insumos para prevenção e enfrentamento do quadro de pandemia (tais como álcool em gel, luvas, máscaras e óculos de proteção, água sanitária e/ou hipoclorito de sódio, sabonete, sabão em pó, sabão em barra);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 31/03/2020. Publicação: 01/04/2020. Edição nº 060/2020.

11. que procure buscar meios de aferição da temperatura corporal, se o caso, com auxílio das forças de defesa civil, daqueles que se deslocam para e do estabelecimento prisional;
12. que promova contato com a Secretaria Municipal de Saúde visando a antecipação do calendário de imunização (vacinação) do Ministério da Saúde dirigido à gripe influenza aos servidores e detentos da Unidade Prisional;
13. que, com urgência, cumpra rigorosamente o disposto nas Instruções Normativas nº 28/2020 e nº 29/2020, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como siga as diretrizes traçadas no Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID 19) no Sistema Penitenciário do Maranhão;
14. que seja observado o disposto na Portaria Conjunta SEAP/OAB nº 03, de 24 de março de 2020;
15. que encaminhe relatório semanal à 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA, por meio eletrônico (pjpresidentedutra@mpma.mp.br), sobre estas e outras ações desenvolvidas para o controle sanitário de possível surto dos Vírus H1N1 e COVID-19 nessa Unidade Prisional.

Remeta-se, via email institucional, cópia da presente Recomendação a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA para publicação no Diário Eletrônico do MPMA visando maior publicidade.

Encaminhe-se, via e-mail, cópia desta Recomendação ao Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Presidente Dutra.

Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Dutra/MA, 30 de março de 2020.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO

Promotor de Justiça da 1ªPJPD

* Assinado eletronicamente

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO

Promotor de Justiça

Matrícula 1070499

Documento assinado. Presidente Dutra, 30/03/2020 10:08 (CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPRD, Número do Documento 62020 e Código de Validação A3178911E6.

ZÉ DOCA

REC-1ªPJZED – 22020

Código de validação: D13FC22487

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor (a) de Justiça signatário (a), com espeque no art. 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; art. 26, § 1º, IV, da LC 013/1991, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e, especificamente, o exercício do controle externo da atividade policial, conforme previsão do Art. 129, II e III e VII da CF;

Considerando o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus (COVID19) para pandemia, com mais de 4000 (quatro mil) pessoas infectadas no Brasil;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID19) como pandemia significa o risco potencial de uma doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna; e tendo em vista as medidas preventivas para contenção dos surtos endêmicos e pandêmicos dos Vírus H1N1 e COVID-19;

Considerando que é imprescindível a tomada de atitudes para evitar o surto destes vírus na população carcerária em todo o país;

Considerando que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça trouxe diversas diretrizes para atuação dos Tribunais e magistrados visando a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando que a Portaria nº 135/2020, do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, de 18.03.2020, veio a estabelecer padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19;

Considerando o constante na Nota Técnica nº 2/2020 – CSP, da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP;

Considerando que a Unidade Prisional de Ressocialização de Zé Doca está com superlotação carcerária;

Considerando a necessidade de se preservar a saúde dos servidores da Unidade Prisional de Zé Doca e dos detentos;